



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

PREÂMBULO

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Pregoeiro Municipal o Servidor Nilson Júnior de Freitas, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar a melhor proposta para aquisição do objeto enunciado no Anexo 01 deste edital, adotando como critério de julgamento o menor preço por item.

A abertura da sessão será às **9:00** horas, do **dia 26 de Junho de 2019**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Pregoeiro ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de lances acontecerá logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar, centro – Martinho Campos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal nº 132/2005 de 01 de Dezembro de 2005. O pregão será realizado pelo servidor público Nilson Júnior de Freitas nomeado Pregoeiro, tendo como equipe de apoio os Servidores Éder Jofre de Barros e Kênia Cristina Mendonça Costa, designados conforme Decreto Municipal nº001/2019 de 02 de Janeiro de 2019. Maiores informações: 37-3524/1273.

1-OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO RODOVIÁRIO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.martinhocampos.mg.gov.br.

2 - DAS EMPRESAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, tanto pessoas físicas como jurídicas, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação exigida.

2.2. Este Processo não terá exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em atendimento a Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, com base no Art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, devido o valor estimado estar acima do valor que determina a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.3 – A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 – DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa ou pessoa física que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão;

4- ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

4.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:.....



MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EMPRESA:

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste Pregão, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

5.2 – O Licitante que se interessar em participar do Pregão Presencial enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal, deverá enviar para realizar o credenciamento os documentos descritos nos itens 5.3, 5.7, 5.8, e uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação fora dos envelopes 01 e 02.

5.3 – **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBELHADO:** Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.4 – **PROCURADOR:** O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.5 – **5.5** – A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga, e cópia de Identidade e CPF dos sócios.

5.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

5.7 – Para fim de utilização dos direitos previstos na Lei Complementar 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial em 2019, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com data de emissão em 2019.

5.8 – Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja empresa de pequeno porte, microempresa ou MEI, a fim de poder participar do certame, quando não enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Complementar nº 123/06, ou quando estiver inseridas nas situações elencadas nos incisos I a X do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.9 - Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa/pessoa física, CNPJ/CPF nº, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial RP nº ___/2019

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.10 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.11 - Os documentos para o Credenciamento e Habilitação, poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

5.12 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório devidamente autenticados conforme o item 5.10, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº1

6.1- A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, redigidas á mão, e atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida á mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) Ser apresentada em formulário específico contendo o VALOR UNITÁRIO de cada ítem.
- e) Ser apresentada apenas com duas casas decimais após a vírgula.
- f) No preço proposto deverá estar incluso todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

e) Apresentar o Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, conforme modelo a seguir;

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa/pessoa física, CNPJ/CPF nº, declara, sob as penas da lei, que objeto do certame será entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

6.2- As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da licitante, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

6.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.

6.7 - Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação ou termo de compromisso, o licitante poderá emiti-la de próprio punho, datar, assinar e entregar ao pregoeiro desde que o representante tenha poderes para tal emissão. Caso não tenha representante presente na sessão a proposta será automaticamente desclassificada.

7 - DOS PRAZOS

a) O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

b) O prazo para início da prestação de serviço será de acordo com o informado na ordem de serviço, que deverá ser emitida no prazo mínimo de 03 (três) dias antes da realização do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



c) O Local de disponibilização do veículo objeto da Prestação de Serviço será na sede da Secretaria solicitante.

7.1 – O Município de MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar o veículo objeto da prestação de serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ordem de prestação de serviço e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

8 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;

9- JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço por Item**.

9.2- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.3- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

9.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1- Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.4.1. Os documentos acima descritos, quanto à regularidade jurídica, deverão ser apresentados para credenciamento e habilitação.

10.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

10.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.2.2. Prova de Inscrição Estadual ou Municipal se houver;

10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.4. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.2.5. Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do veículo em dia e em nome do licitante.

10.2.6. Cópia da Apólice de Seguro dos Passageiros.

10.2.8. Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011);

10.2.9. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, a forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº __/2019, Pregão Presencial RP Nº __/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº __/2019, Pregão Presencial nº __/2019.

Data e local

Nome e assinatura

10.3. Quanto á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, apresentará:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de sessenta dias anterior a licitação.

10.4- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.5.1 – se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.5.2 – se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.5.3 – se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

10.5.4 – serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

10.6- Todos os documentos para habilitação, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11 – DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

11.1.2 – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas e demais interessados que se fizerem presentes, a desligarem os celulares, e apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

11.1.3 – Em seguida serão anunciadas os interessados legalmente credenciados ou representados.

11.1.4 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.1.5 – Dar-se-á início a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

11.1.5.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1.5.2 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

11.1.5.3– A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

11.1.5.4 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

11.1.6 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

11.1.7 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 10 deste edital.

11.1.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante no item 10 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

11.1.9 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante no item 10 deste Edital, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

11.1.10 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

12 - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DA LICITANTE:

- a)** Executar a prestação de serviço objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Município, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Executar a prestação de serviços objeto desta licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços prestados;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a Prestação de Serviço desta licitação;
- g) Realizar a prestação de serviço solicitada conforme a ordem de serviço emitida.
- h) Efetuar a substituição do veículo de imediato em caso de problemas no veículo que impeça a continuação da execução do serviço no ato de sua execução.
- i) Fornecer motoristas devidamente capacitados para realização do transporte;
- j) O veículo deverá estar em dia com o DER/MG, com o DPVAT, impostos sobre propriedade do veículo (IPVA);
- k) Possuir apólice de seguro coletivo de passageiros;
- l) Fornecer profissionais para executar os serviços que pertencem ao quadro de funcionários da empresa contratada.
- m) Realizar todas as obrigações previstas no Termo de Referência Anexo I deste edital.

DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao LICITANTE todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.
- e) Emitir a ordem de serviço com o prazo de no mínimo 03 (três) dias da data programada para viagem.

13 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

13.2 - A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido ao pregoeiro e protocolado no departamento de licitações do Município de Martinho Campos, não sendo aceito impugnações enviadas via email.

13.3 - A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscriptora do ato convocatório do pregão no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

13.4 - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

14 – DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se inclusive, o registro das razões em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.2- As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

14.3 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração, nos termos do Art. 109 § 4º, da Lei nº 8.666/93.

14.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2019 abaixo relacionadas:

02.05.01.12.122.0005.2020.33903600/33903900
02.05.01.12.122.0005.2022.33903600/33903900
02.05.03.12.122.0005.2372.33903600/33903900
02.05.03.12.365.0006.2035.33903600/33903900
02.05.03.12.368.0005.2311.33903600/33903900
02.05.03.12.368.0006.2027.33903600/33903900
02.05.03.12.368.0006.2029.33903600/33903900
02.05.04.12.368.0006.2031.33903600/33903900
02.05.04.12.368.0006.2312.33903600/33903900
02.06.01.08.122.0013.2066.33903600/33903900
02.06.01.08.122.0013.2067.33903600/33903900
02.06.02.08.243.0013.2394.33903600/33903900
02.06.03.08.122.0013.2365.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2388.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2389.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2390.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2391.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2392.33903600/33903900
02.08.01.10.122.0012.2103.33903600/33903900
02.08.02.10.301.0011.2106.33903600/33903900
02.08.02.10.301.0011.2108.33903600/33903900
02.08.02.10.301.0011.2114.33903600/33903900
02.08.02.10.302.0009.2115.33903600/33903900
02.08.04.10.303.0009.2117.33903600/33903900
02.09.01.13.122.0007.2809.33903600/33903900
02.09.01.13.392.0007.2102.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2094.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2337.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2338.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2340.33903600/33903900



02.09.02.13.392.0007.2341.33903600/33903900
02.09.03.13.392.0007.2364.33903600/33903900
02.17.01.04.122.0008.2038.33903600/33903900
02.17.01.27.812.0008.2040.33903600/33903900
02.17.01.27.812.0008.2041.33903600/33903900
02.17.01.27.812.0008.2043.33903600/33903900
02.17.01.27.812.0008.2044.33903600/33903900
02.17.02.23.122.0014.2314.33903600/33903900

16 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

16.1- Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

16.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

17 - DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA/RESCISÃO

17.1 – Homologada a presente licitação, o Município de MARTINHO CAMPOS, lavrará o documento denominado CONTRATO.

17.2 – O CONTRATO será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade, Procuradoria e à empresa vencedora.

17.3 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração.

17.4 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á o Município de MARTINHO CAMPOS o direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

17.5 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de MARTINHO CAMPOS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.6 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de MARTINHO CAMPOS poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

17.5 – O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



17.8 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS e desde que não afete a boa execução do Contrato.

17.9 – O licitante deverá providenciar e encaminhar ao Setor de Compras, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 – O Gestor de contratos do Município juntamente com as Secretarias Municipais solicitantes, exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes neste Edital.

18.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço solicitado acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

19.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, o número da Nota de Autorização de Fornecimento e a informação dos dados bancários para pagamento, e será entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

19.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

19.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

20- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

20.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS.

20.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.6 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21- DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O Município de MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

21.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz a do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão então registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante, a realização de observações ou reclamações impertinentes ao certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



21.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.6 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.

21.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

21.10 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da Ata de Registro de Preços.

21.11 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

21.12 – Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

22. Fazem parte do presente Edital:

22.1 – Anexo I – Termo de Referência e Estimativa de Preços;

22.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;

22.3 – Anexo III – Modelo de Declaração para Credenciamento (Procuração);

22.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração somente para Micro e Pequenas Empresas;

22.5 – Anexo V – Minuta de Contrato.

MARTINHO CAMPOS/MG 03 DE JUNHO DE 2019.

NILSON JÚNIOR DE FREITAS
Pregoeiro Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

1) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO RODOVIÁRIO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO.

2) **Finalidade:** A prestação de serviço realizada em veículo tipo ônibus será destinada ao transporte de passageiros em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura.

03 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E PREÇO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VL.UNIT.	VL.TOTAL
01	Prestação de serviço de transporte de passageiro em veículo rodoviário tipo ônibus, com capacidade de 50 (cinquenta) lugares, poltronas reclináveis, banheiro, ar condicionado, ano de fabricação mínimo de 2005, e que esteja dentro das normas de legislação do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiro.	30.000	KM	R\$4,70	R\$141.000,00

03 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, o setor de compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto à empresas do ramo. Após a realização da pesquisa de mercado, o Município obteve o seguinte valor global:

a) Valor médio estimado para a aquisição do item 01 é de R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos) sendo que a quilometragem será contada a partir da cidade de origem que é Martinho Campos/MG até o destino.

04 - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DA LICITANTE:

a) Executar a prestação de serviço objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Município, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- b)** Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Executar a prestação de serviços objeto desta licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços prestados;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a Prestação de Serviço desta licitação;
- g)** Realizar a prestação de serviço solicitada conforme a ordem de serviço emitida.
- h)** Efetuar a substituição do veículo de imediato em caso de problemas no veículo que impeça a continuação da execução do serviço no ato de sua execução.
- i)** Fornecer motoristas devidamente capacitados para realização do transporte;
- j)** O veículo deverá estar em dia com o DER/MG, com o DPVAT, impostos sobre propriedade do veículo (IPVA);
- k)** Possuir apólice de seguro coletivo de passageiros;
- l)** Fornecer profissionais para executar os serviços que pertencem ao quadro de funcionários da empresa contratada.
- m)** Realizar todas as obrigações previstas no Termo de Referência Anexo I deste edital.

DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer ao LICITANTE todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.
- e)** Emitir a ordem de serviço com o prazo de no mínimo 03 (três) dias da data programada para viagem.

05 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - O critério de aceitação das propostas será o de menor preço por ITEM,.

06 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1. O recurso financeiro para pagamentos correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2019 abaixo especificadas e as previstas para o ano de 2020:

02.05.01.12.122.0005.2020.33903600/33903900
02.05.01.12.122.0005.2022.33903600/33903900
02.05.03.12.122.0005.2372.33903600/33903900
02.05.03.12.365.0006.2035.33903600/33903900
02.05.03.12.368.0005.2311.33903600/33903900
02.05.03.12.368.0006.2027.33903600/33903900
02.05.03.12.368.0006.2029.33903600/33903900
02.05.04.12.368.0006.2031.33903600/33903900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



02.05.04.12.368.0006.2312.33903600/33903900
02.06.01.08.122.0013.2066.33903600/33903900
02.06.01.08.122.0013.2067.33903600/33903900
02.06.02.08.243.0013.2394.33903600/33903900
02.06.03.08.122.0013.2365.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2388.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2389.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2390.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2391.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2392.33903600/33903900
02.08.01.10.122.0012.2103.33903600/33903900
02.08.02.10.301.0011.2106.33903600/33903900
02.08.02.10.301.0011.2108.33903600/33903900
02.08.02.10.301.0011.2114.33903600/33903900
02.08.02.10.302.0009.2115.33903600/33903900
02.08.04.10.303.0009.2117.33903600/33903900
02.09.01.13.122.0007.2809.33903600/33903900
02.09.01.13.392.0007.2102.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2094.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2337.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2338.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2340.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2341.33903600/33903900
02.09.03.13.392.0007.2364.33903600/33903900
02.17.01.04.122.0008.2038.33903600/33903900
02.17.01.27.812.0008.2040.33903600/33903900
02.17.01.27.812.0008.2041.33903600/33903900
02.17.01.27.812.0008.2043.33903600/33903900
02.17.01.27.812.0008.2044.33903600/33903900
02.17.02.23.122.0014.2314.33903600/33903900

08 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá o prazo de vigência 12 (doze) meses iniciando na data de sua assinatura podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

09 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço solicitado acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, o número da Nota de Autorização de Fornecimento e a informação dos dados bancários para pagamento, e será entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

9.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

10 – DAS MULTAS E PENALIDADES

1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos art. 783 do novo CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

2) As Multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

1) As diversas secretarias municipais requisitantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias pertinentes aos objetos licitados.

2) As diversas Secretarias Municipais requisitantes reservam para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIAS REQUISITANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TURISMOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Dados Bancários:	
Nome do Representante Legal:	
Identidade do Representante Legal:	
Data:	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO RODOVIÁRIO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VL.UNIT.	VL.TOTAL
01	Prestação de serviço de transporte de passageiro em veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade de 50 (cinquenta) lugares, poltronas reclináveis, banheiro, ar condicionado, ano de fabricação mínimo de 2005, e que esteja dentro das normas de legislação do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiro.	30.000	KM	R\$	R\$

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a Prestação de Serviço objeto da presente licitação, que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Valor Total:	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
Condições de Entrega:	Conforme Edital
Local de Entrega:	Conforme Edital
Assinatura:	_____



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa), CNPJ nº., com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão nº __/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2019

(Assinatura)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, com sede,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão
Presencial nº ___/2019, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2019.

.....
Assinatura do representante legal



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N°...../2019

PROCESSO LICITATÓRIO N°/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica sob o n° 18.315.234/0001-93, com sede á Rua Padre Marinho, n° 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte:, CNPJ:, estabelecida à, Bairro,/MG, representada legalmente por, inscrito no CPF:; doravante denominada CONTRATADA nos termos do Decreto Municipal n°132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam o CONTRATO, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO RODOVIÁRIO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VL.UNIT.	VL.TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$-----, (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2019 conforme especificado abaixo e as previstas para o ano de 2020.

02.05.01.12.122.0005.2020.33903600/33903900

02.05.01.12.122.0005.2022.33903600/33903900

02.05.03.12.122.0005.2372.33903600/33903900

02.05.03.12.365.0006.2035.33903600/33903900

02.05.03.12.368.0005.2311.33903600/33903900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



02.05.03.12.368.0006.2027.33903600/33903900
02.05.03.12.368.0006.2029.33903600/33903900
02.05.04.12.368.0006.2031.33903600/33903900
02.05.04.12.368.0006.2312.33903600/33903900
02.06.01.08.122.0013.2066.33903600/33903900
02.06.01.08.122.0013.2067.33903600/33903900
02.06.02.08.243.0013.2394.33903600/33903900
02.06.03.08.122.0013.2365.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2388.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2389.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2390.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2391.33903600/33903900
02.07.01.08.244.0013.2392.33903600/33903900
02.08.01.10.122.0012.2103.33903600/33903900
02.08.02.10.301.0011.2106.33903600/33903900
02.08.02.10.301.0011.2108.33903600/33903900
02.08.02.10.301.0011.2114.33903600/33903900
02.08.02.10.302.0009.2115.33903600/33903900
02.08.04.10.303.0009.2117.33903600/33903900
02.09.01.13.122.0007.2809.33903600/33903900
02.09.01.13.392.0007.2102.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2094.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2337.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2338.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2340.33903600/33903900
02.09.02.13.392.0007.2341.33903600/33903900
02.09.03.13.392.0007.2364.33903600/33903900
02.17.01.04.122.0008.2038.33903600/33903900
02.17.01.27.812.0008.2040.33903600/33903900
02.17.01.27.812.0008.2041.33903600/33903900
02.17.01.27.812.0008.2043.33903600/33903900
02.17.01.27.812.0008.2044.33903600/33903900
02.17.02.23.122.0014.2314.33903600/33903900

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – A Contratada deverá dar início a prestação de serviço solicitada de imediato após o chamado feito pela Secretaria solicitante que deverá emitir a ordem de serviço com no mínimo 3 (três) dias de prazo de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O Serviço contratado deverá ser executado de acordo com o exigido em edital e atendendo as necessidades de cada secretaria solicitante

5.2. O Município reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DA CONTRATADA

- a) Executar a prestação de serviço objeto deste contrato no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Município, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Executar a prestação de serviços objeto deste contrato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços prestados;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a Prestação de Serviço deste contrato;
- g) Realizar a prestação de serviço solicitada conforme a ordem de serviço emitida.
- h) Efetuar a substituição do veículo de imediato em caso de problemas no veículo que impeça a continuação da execução do serviço no ato de sua execução.
- i) Fornecer motoristas devidamente capacitados para realização do transporte;
- j) O veículo deverá estar em dia com o DER/MG, com o DPVAT, impostos sobre propriedade do veículo (IPVA);
- k) Possuir apólice de seguro coletivo de passageiros;
- l) Fornecer profissionais para executar os serviços que pertencem ao quadro de funcionários da empresa contratada.
- m) Realizar todas as obrigações previstas no Termo de Referência Anexo I deste edital.

DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.
- e) Emitir a ordem de serviço com o prazo de no mínimo 03 (três) dias da data programada para viagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula oitava do presente contrato após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela execução do serviço e emissão da nota fiscal por parte do Prestador de Serviço e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.5 - A CONTRATADA deverá arcar com a despesa oriunda a manutenção dos veículos e despesas necessária a fiel execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta prestação de serviços será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município, após a emissão da nota fiscal e realização do serviço.

8.2 - Será considerado o início da quilometragem a partir da saída do Município de Martinho Campos/MG.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os valores contratuais poderão ser reajustado monetariamente, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, de conformidade com o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE".

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispões o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2- A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) com início a partir de sua assinatura.



11.3 – O Presente contrato poderá ser prorrogada caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa – observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução do presente Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial n.º _/2019, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e, pelo Pregão Presencial n.º _/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



16.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, ___ de _____ de 2019.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADA